

110.913-0/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ELUCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 1º de março de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1268, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986

"Aprova loteamento denominado "Conjunto Residencial Palmares".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual No. 8.268, de 11 de julho de 1977, e na Lei No. 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e Decreto No. 744, de 29 de dezembro de 1980, bem como de conformidade com as plantas, memorial descritivo, certidões cartorárias e demais documentos contidos nos processos nºs. 062.892-6, 068.055-1 e 068.054-0/85,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Residencial Palmares", destinado à construção de Conjunto Habitacional de Natureza Social, localizado em área de Expansão Urbana deste Município, de propriedade de Cleber Malta de Sá e de José Péricles de Carvalho, com área total de 33.133,62m² (trinta e três mil, cento e trinta e três vírgula sessenta e dois metros quadrados), assim distribuída:

ESPÉCIE	ÁREA EM M2	Quant.	PER-CENT.
Lotes Residenciais-Habitação Singular.....	17.880,86	73	53,96%
Área Pública Municipal (escola).....	4.671,35	01	14,10%
Área Pública Municipal (Parque Infantil).....	1.080,26	01	3,26%
Sistema Viário.....	9.501,15		28,68%
TOTAIS	33.133,62	75	100,00%

Art. 2º - Ficam sujeitas aos ditames da Lei nº 5.726, de 16 de dezembro de 1980, e o Decreto nº 744, de 29 de dezembro de 1980, as edificações destinadas às unidades residenciais.

Art. 3º - Ficam os loteadores obrigados a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços de infra-estrutura relativos a terraplanagem e pavimentação, galerias de águas pluviais, sistema de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica e de iluminação pública, avaliados em Cz\$ 795.442,96 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados e noventa e seis centavos), equivalente a 7.475,96768 OTNs, conforme condições estabelecidas na escritura pública de garantia caucionária lavrada em 20 de outubro de 1986, às fls. 67/72, do livro 830, no Cartório do 1º Ofício de Notas, desta Capital.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos, os loteadores perderão em favor do Município os bens caucionados, garantidores de sua execução.

§ 2º - Realizadas as obras e serviços antes referidos, a requerimento dos interessados e após vistoria do órgão competente, a Prefeitura liberará os imóveis dados em garantia.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1269, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre o estacionamento de táxi no Terminal Rodoviário de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, visando a segurança e a comodidade dos usuários do Terminal Rodoviário de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - O estacionamento de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel a Taxímetro (táxi) do Terminal Rodoviário de Goiânia, será constituído de veículos dotados de quatro (4) por-

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Sec. de Imprensa e Comunicações Sociais
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA
Tiragem:
200 EXEMPLARES
Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS N.º 105
PRAÇA CÍVICA
Atendimento:
08:00 ÀS 12:00 — 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES — PREÇOS

- A — Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:
- a.1 — Pagamento à vista cm/coluna Cz\$ 50,00
 - a.2 — Faturados cm/coluna Cz\$ 68,00
- B — Assinaturas e Avulsos:
- b.1 — Assinatura Anual Cz\$ 600,00
 - b.2 — Assinatura anual c/ remessa postal Cz\$ 750,00
 - b.3 — Avulso (edição do mês) Cz\$ 3,00
 - b.4 — Avulso (edição atrasada) Cz\$ 4,50